

Exma. Senhora Dra.

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pela Sra. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR.

<b>Forma da iniciativa</b>	Projeto de Lei
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	1023/XII/4. <sup>a</sup>
<b>Proponente/s:</b>	Oito Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE)
<b>Assunto:</b>	<b><i>Determina a isenção de portagens nas ex-scut</i></b>
<b>Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:</b>	Não parece justificar-se.
<b>Comissão em razão da matéria:</b>	Comissão de Economia e Obras Públicas (6. <sup>a</sup> ) *
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República **	

\* Os proponentes requerem o agendamento deste projeto de lei, por arrastamento, juntamente com a Petição n.º 541/XII/4.<sup>a</sup> sobre matéria conexa, para a sessão plenária da próxima 4.<sup>a</sup> feira, dia 01/07/2015, termos em que a baixa da iniciativa à Comissão, nesta fase, não se justifica.

\*\* O n.º 2 do artigo 120.º do Regimento impede a apresentação de iniciativas que “envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento”, princípio, igualmente consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e conhecido pela designação de “lei-travão”. Porém, esta limitação pode ser ultrapassada fazendo-se coincidir a entrada em vigor ou a produção de efeitos da iniciativa com a aprovação do próximo Orçamento do Estado (o que é feito pelos proponentes no artigo 5.º da sua iniciativa)

Ana Paula Bernardo  
DAPLEN  
11660